

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Miguel Neto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5871-DP/2007

O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/02.8GBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Gratiela Nicoleta Zorilã, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Setembro de 1978, titular do passaporte n.º 4265760, com domicílio no Alto do Carvalhão, 42, 2.º, Campolide, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Albino*.

Anúncio n.º 5871-DQ/2007

A Dr.ª Sofia Sousa Abreu, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/04.4TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel do Nascimento Gomes, filho de José Gomes e de Maria Arminda dos Santos Nascimento Gomes, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 202810593, titular do bilhete de identidade n.º 11082361, com domicílio na Rua Manuel Pinheiro Chagas, 26, rés-do-chão, esquerdo, Avenal, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Sousa Abreu*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Albino*.

Anúncio n.º 5871-DR/2007

O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/03.8PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Monteiro da Silva, filho de Rui Monteiro da Silva e de Lola Monteiro da Silva, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1968, solteiro, acampado na área do posto da GNR do Cadaval, em zona não muito distante do Vale da Palha, Pêro Moniz, 2550 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Albino*.

Anúncio n.º 5871-DS/2007

O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 192/96.1TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Idalina da Conceição Simões, nascido em 27 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6610016, com domicílio na Rua Cardeal Alpedrinha, 76, 1.º, Bairro dos Arneiros, 2500 Caldas Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1996, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Albino*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 5871-DT/2007

A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 385/03.7GBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergey Solokhin, filho de Nicolai e de Tamará, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Novembro de 1962, divorciado, passaporte n.º 2813535/Rússia, licença de condução n.º Av-3403250, segurança social n.º 115446051, com domicílio na Rua do Pontão, 11, Fontinha, 3060-323 Febrès, o qual foi, em 30 de Setembro de 2004, sentenciado em 55 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, total de 192,50 euros, a que corresponde a pena subsidiária de 36 dias de prisão, pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, pelo período de três meses, transitado em julgado em 21 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Bessa*.